

f) ROBERTO CABRAL BENJO, ID. nº 19239157, fundamento: inciso I do art. 1º;

VIII - para CEJUR/Centro de Estudos Jurídicos:

- a) MARCELO SANTINI BRANDO, ID. nº 42650208, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) RODRIGO BORGES VALADÃO, ID. nº 41954777, fundamento: inciso II do art. 1º;

IX - para PG-10/Trabalhista:

- a) FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, ID. nº 41954998, fundamento: inciso I do art. 1º;
- b) FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA, ID. nº 19222351, fundamento: inciso I do art. 1º;
- c) LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS, ID. nº 19222840, fundamento: inciso I do art. 1º;
- d) TATIANA PEREIRA MORAES LEITE, ID. nº 41954890, fundamento: inciso I do art. 1º;

X - para PG-11/Coordenadoria-Geral das Procuradorias Regionais:

- a) ANDREA BRAGA PEIXOTO, ID. nº 43355617, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) FERNANDA WOLF VON ARCOSY TEIXEIRA, ID. nº 41955013, fundamento: inciso II do art. 1º;
- c) MARCIO BRUNO MILECH, ID. nº 19230567, fundamento: inciso II do art. 1º;

XI - para PG-12/Diretoria de Gestão:

- a) FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE, ID. nº 19219148, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) FERNANDO BARBALHO MARTINS, ID. nº 19222475, fundamento: inciso II do art. 1º (em gozo de licença);
- c) HENRIQUE GASTOS ROCHA, ID. nº 19219440, fundamento: inciso II do art. 1º;
- d) JULIANA CURVACHO CAPELLA, ID. nº 43871925, fundamento: inciso II do art. 1º;
- e) JULIANA FLORENTINO DE MOURA, ID. nº 50143760, fundamento: inciso II do art. 1º;
- f) LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS, ID. nº 39242048, fundamento: inciso II do art. 1º;
- g) ROGERIO CARVALHO GUIMARÃES, ID. nº 19232136, fundamento: inciso II do art. 1º;
- h) SÉRGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA, ID. nº 19220979, fundamento: inciso II do art. 1º;

XII - para PG-14/Successões:

- a) HELIANA GOMES DE ALMEIDA, ID. nº 20389922, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) LEONOR NUNES DE PAIVA, ID. nº 19222955, fundamento: inciso II do art. 1º;
- c) MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, ID. nº 50143719, fundamento: inciso II do art. 1º (em gozo de licença);
- d) MARIA FERNANDA FERREIRA VALVERDE, ID. nº 19216840, fundamento: inciso II do art. 1º;

XIII - para PG-15/Coordenadoria, Consultoria, Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico:

- a) BRUNO BOQUIMPANI SILVA, ID. nº 41954785, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) BRUNO FERNANDES DIAS, ID. nº 43374999, fundamento: inciso II do art. 1º;
- c) CLAUDIA COSENTINO FERREIRA, ID. nº 19218753, fundamento: inciso II do art. 1º;
- d) CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCOINI, ID. nº 43871763, fundamento: inciso II do art. 1º;
- e) DAVI MARQUES DA SILVA, ID. nº 19229860, fundamento: inciso II do art. 1º;
- f) GABRIEL BALTAZAR MULLER, ID. nº 50143786, fundamento: inciso II do art. 1º;
- g) JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO, ID. nº 43871852, fundamento: inciso II do art. 1º;
- h) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ, ID. nº 19214448, fundamento: inciso II do art. 1º;
- i) MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA, ID. nº 20351941, fundamento: inciso II do art. 1º;
- j) NATHALIE CARVALHO GORDANO MACEDO, ID. nº 43348220, fundamento: inciso II do art. 1º (em gozo de licença);
- k) PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, ID. nº 42706432, fundamento: inciso II do art. 1º;
- l) RAPHAEL AUGUSTO SOFIATI DE QUEIROZ, ID. nº 19234040, fundamento: inciso II do art. 1º;
- m) TANIA DE SOUSA ELIAS GARCIA, ID. nº 41954840, fundamento: inciso II do art. 1º;
- n) VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA, ID. nº 19229933, fundamento: inciso II do art. 1º;
- o) VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, ID. nº 43872298, fundamento: inciso II do art. 1º;

XIV - para PG-16/Serviços de Saúde:

- a) CARLOS LACAGE, ID. nº 19215800, fundamento: inciso I do art. 1º;
- b) LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA, ID. nº 19312660, fundamento: inciso I do art. 1º;
- c) VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, ID. nº 19230931, fundamento: inciso I do art. 1º;

XV - para PG-17/Administrativa:

- a) ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO, ID. nº 19225377, fundamento: inciso I do art. 1º;
- b) ANDRE RODRIGUES CYRINO, ID. nº 41954831, fundamento: inciso II do art. 1º;
- c) JOSE VICENTE SANTOS DE MENDONÇA, ID. nº 41954815, fundamento: inciso II do art. 1º; XVI - para 1º PR/Niterói:
- d) REYNALDO GABETTO BRUNO, ID. nº 19233760, fundamento: inciso I do art. 1º;

XVII - para 3º PR/Nova Iguaçu:

- a) RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORRÊA, ID. nº 41954823, fundamento: inciso I do art. 1º;

XVIII - para 5º PR/Volta Redonda:

- a) ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA, ID. nº 44208235, fundamento: inciso I do art. 1º;
- b) VLADIMIR MORCILLO DA COSTA, ID. nº 43872360, fundamento: inciso I do art. 1º;

XIX - para 9º PR/Macacá:

- a) MARIA LUISA DE MAGALHÃES BARBOSA, ID. nº 50342142, fundamento: inciso I do art. 1º;

XX - para 12º PR/Cabo Frio:

- a) BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, ID. nº 50143859, fundamento: inciso II do art. 1º;
- b) LEONARDO CARRILHO JORGE, ID. nº 43871976, fundamento: inciso I do art. 1º;

XXI - para 13º PR/São Gonçalo:

- a) BERNARDO DE VILHENA SAADI, ID. nº 43347681, fundamento: inciso I do art. 1º;
- b) LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, ID. nº 43347789, fundamento: inciso I do art. 1º;

§1º - Os demais Procuradores do Estado não mencionados nesta Resolução, permanecem com suas lotações inalteradas.

§2º - A transição de acervos decorrente das movimentações previstas neste artigo, especialmente no que tange ao cumprimento de prazos, dar-se-á de acordo com as regras atualmente vigentes para substituição de férias, nos termos da Resolução PGE nº 3.081/2012.

Art. 5º - Fica o Procurador do Estado FLAVIO GUIMARÃES LAURIA, id. nº 19309759, designado para ter lotação cumulativa, além daquela prevista no artigo anterior, na Procuradoria de Pessal (PG-04), sem acréscimo remuneratório, com vistas a acompanhar diretamente a implantação e o desempenho do sistema informatizado PGE-Digital.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3.920/2016.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado  
ANEXO ÚNICO

Especializada	Lotação Ideal
PG-02/Gabinete do Procurador-Geral	16
PG-03/Tributária	13
PG-04/Pessal	37
PG-05/Divisão Ativa	17
PG-06/Patrimônio e Meio Ambiente	8
PG-07/Previdenciária	33
PG-08/Serviços Públicos	26
CEJUR/Centro de Estudos Jurídicos	2
PG-10/Trabalhista	13
PG-11/Coordenadoria-Geral das Procuradorias Regionais	5
PG-12/Diretoria de Gestão	7
PG-13/Capital Federal	2
PG-14/Successões	6
PG-15/Coordenadoria, Consultoria, Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico	35
PG-16/Serviços de Saúde	7
PG-17/Administrativa	3
1º PR/Niterói	5
2º PR/Duque de Caxias	5
3º PR/Nova Iguaçu	4
4º PR/Barra do Piraí	2
5º PR/Volta Redonda	4
6º PR/Angra dos Reis	2
7º PR/Petrópolis	3
8º PR/Nova Friburgo	3
9º PR/Macacá	2
10º PR/Campos dos Goytacazes	3
11º PR/Iaperuna	2
12º PR/Cabo Frio	3
13º PR/São Gonçalo	3

RESOLUÇÃO PGE Nº 4319 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI O NÚCLEO DE CONTENCIOSO ESTRATÉGICO E DE DEFESA DA PROBABILIDADE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por força das leis que compõem o microsistema processual coletivo, possui ampla legitimação para defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos, e a necessidade de otimizar essa atribuição em prol de interesses públicos concretos;

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam imputação de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade administrativa ou de corrupção praticados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que nas hipóteses de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.843/2013, cabe à Advocacia Pública atuar no Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica - PAR e adotar medidas de responsabilização judicial da pessoa jurídica;

- o quantitativo de ações judiciais nas quais o Estado do Rio de Janeiro figura como requerido ou em que é chamado a integrar a lide na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;

- a necessidade de resguardo dos interesses do Erário estadual nas ações penais propostas pela prática de crimes lesivos ao patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro; e

- a existência de outras normas que integram o microsistema legal anticorrupção;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Contencioso Estratégico e Defesa da Probabilidade, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, vinculado à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico - PG-15.

§1º - O Núcleo será composto por um Presidente e outros 06 (seis) membros indicados pelo Procurador-Geral dentro os Procuradores do Estado em atividade, sem prejuízo de suas respectivas lotações.

§2º - É assegurada a participação, como convidados, de outros Procuradores do Estado nas reuniões do Núcleo.

Art. 2º - Compete ao Núcleo:

I - estudar as oportunidades e promover a atuação do Estado do Rio de Janeiro, como legitimado processual extraordinário, em ações de defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos do relevante interesse social;

II - patrocinar o ingresso do Estado, de suas autarquias e fundações, quando cabível, no polo ativo de ação civil pública ou ação popular, ou, ainda, quando o Ente Público integrar o polo na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992, sempre que estas ações se referirem a atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - propor, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ação civil pública por ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - acompanhar o trâmite e atuar, inclusive como assistente processual, quando conveniente, em ações penais de forma a garantir o resarcimento de dano ao Erário;

V - requerer judicialmente as medidas solicitadas pela Controladoria Geral do Estado no âmbito de Investigações Preliminares e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.368/2018;

VI - responder às consultas, no âmbito administrativo, a respeito dos atos praticados no exercício de suas atribuições, bem como quanto ao processo de responsabilização administrativa - PAR e celebração de acordo de leniência, previstos na Lei nº 12.846/2013;

VII - receber e processar as representações sobre atos de corrupção e improbidade que lhe forem remetidas por órgãos da Administração Pública, por Procuradores do Estado e por terceiros, dando o encaminhamento cabível;

VIII - requisitar documentos que entenda necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade do ato de corrupção ou da improbidade administrativa;

IX - Instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimentos quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas previstas nesta Resolução, in-

clusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

X - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

XI - atuar em parceria com outros órgãos de controle da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Geral do Estado, dentre outros, em atividades específicas preventivas e repressivas referentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;

XII - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados ao controle da Administração Pública;

XIII - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de combate à corrupção, à improbidade e aos atos que ocasionem lesão ao patrimônio público estadual;

XIV - propor a adoção de ferramentas e arranjos consensuais que visem ao aperfeiçoamento da governança pública estadual, sempre em observância ao princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal; e

XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Único - No desempenho da atribuição disposta no inciso I, o Núcleo dará ênfase e prioridade para a atuação em áreas que apresentem um déficit de atuação judicial correativa, com o propósito de evitar desnecessária concorrência com outros entes com legitimação extraordinária.

Art. 3º - Os membros do Núcleo reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, a partir da convocação do seu Presidente.

Art. 4º - Uma vez decidida a adoção de uma determinada medida judicial ou administrativa prevista no artigo 2º, o Presidente designará dentre os membros um redator para apresentar a minuta do ato em até 30 dias, prorrogáveis uma vez.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que for necessária a prática de ato processual específico, o prazo máximo será aquele estabelecido pela legislação processual aplicável.

Art. 5º - Finalizada a minuta do ato proposto, será ele submetido ao Procurador-Geral do Estado, que decidirá sobre seu prosseguimento.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a medida pelo Procurador-Geral, a atribuição do Núcleo se exaurirá com a distribuição ação judicial, instauração do processo administrativo ou prática do ato processual, sendo o feito encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02), que decidirá sobre sua distribuição.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4320 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.743, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da coordenação do Sistema Jurídico e com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 15/80, na Lei estadual nº 5.414, de 19 de março de 2009 e no Decreto nº 40.500, de 1º de Janeiro de 2007,

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo, conforme artigo 176, da Constituição Estadual; e

- a necessidade de orientação dos referidos órgãos no que diz respeito às suas atribuições, procedimentos e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Serão submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado todas as manifestações das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado que:

I - contrariem orientações já consolidadas nos enunciados e em pareceres da Procuradoria Geral do Estado, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;

II - conclua pela inconstitucionalidade de lei ou decreto, ou pela ilegalidade de decreto;

III - contrariem ou indiquem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado;

IV - chancelarem modificação na política remuneratória praticada pelo órgão ou entidade, bem como a criação, implementação, concessão, extensão ou majoração, em caráter genérico ou específico, de vantagem remuneratória de qualquer natureza a servidor público;

V - aprovelem edital de concurso público;

VI - examinem a juridicidade dos processos, atos, contratos e demais acordos, inclusive seus respectivos termos aditivos, que impliquem criação ou execução de despesa, inclusive por renúncia de receitas, com impacto financeiro-orçamentário igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que meramente estimados e de implemento parcelado;

VII - aprovelem a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;

VIII - se refiram a matéria de grande importância, inovação, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública estadual, a juízo da autoridade administrativa competente e conforme prévia manifestação do Assessor-Chefe do órgão.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI e VII, os processos administrativos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado por aprovação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.414, de 19 de março de 2009.

§ 2º - Os processos administrativos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado após manifestação conclusiva do Assessor Jurídico Chefe do órgão sobre todos os seus aspectos jurídicos relevantes.

Art. 2º - Os pareceres, promoções e manifestações jurídicas dos órgãos locais e setoriais deverão observar as diretrizes traçadas nas precedentes da Procuradoria Geral do Estado, nos Enunciados e nas minutas-padrão.

Art. 3º - Os pareceres que examinarem minutas de editais, contratos, convênios e demais ajustes deverão, obrigatoriamente, informar se foi observada, caso existente, a padronização estabelecida pela Procuradoria-Geral do Estado e quais as cláusulas alteradas, com exposição das devidas justificativas.

Art. 4º - Os processos com consultas e pareceres jurídicos encaminhados à Procuradoria Geral do Estado serão recebidos através da Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico - PG-15.

§ 1º - Recebidos os processos referidos no caput, caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico - PG-15, realizar pesquisa preliminar de precedentes relevantes antes do seu encaminhamento interno na Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Nas hipóteses em que se verificar que as conclusões do pa-